

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ECONOMIA CIRCULAR E O SELO PRODUTO ECONOMICAMENTE CIRCULAR		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	29/05/2023 17:20:35	Data da assinatura:	29/05/2023 17:21:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
29/05/2023

Institui a Política Estadual de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Estadual de Economia Circular do Estado do Ceará e o Selo Produto Economicamente Circular para produtos que atendam às exigências nela previstas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Economia Circular o sistema de produção e consumo que viabiliza o reaproveitamento, a reparação, o condicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Art. 3º - São Princípios da Política Estadual de Economia Circular do Estado do Ceará:

I - A redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos;

II - a transparência nas relações de consumo;

III - o direito à informação;

IV - a responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

V - a eficiência no uso dos recursos naturais;

VI - o desenvolvimento econômico associado às boas práticas de produção e consumo.

Art. 4º - São objetivos da Política Estadual de Economia Circular do Estado do Ceará:

I - Reduzir o impacto ambiental da cadeia produtiva estadual e municipal;

II - estimular a economia da reciclagem;

III - premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços;

IV - reduzir os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos;

V - introduzir nos consumidores a noção de responsabilidade ambiental de suas escolhas;

VI - promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços.

Art. 5º - São instrumentos da Política Estadual de Economia Circular do Estado do Ceará:

I - A avaliação do ciclo de vida dos produtos;

II - os sistemas de logística reversa previstos nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

III - o Selo Produto Economicamente Circular;

IV - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, na forma da legislação pertinente;

V - o pagamento por serviços ambientais, na forma de legislação específica.

Art. 6º - Fica instituído o Selo Produto Economicamente Circular, com o objetivo de estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social.

§1º - O regulamento disporá sobre as modalidades e critérios para concessão de autorização para uso do selo de que trata o caput, entre os quais:

I - Procedimentos adotados para redução da quantidade e periculosidade dos resíduos gerados e incremento da reciclagem, assim como destinação final ambientalmente adequada;

II - procedimentos adotados para redução do potencial de poluição e degradação do meio ambiente, incluindo a redução da emissão de gases de efeito estufa, assim como recuperação ou neutralização dos gases de emissão inevitável;

III - procedimentos adotados para redução do consumo de água, energia e matéria-prima;

IV - emprego de fontes renováveis de energia;

V - maior possibilidade de reciclagem, reutilização e retorno dos bens utilizados a processos produtivos;

VI - existência de sistema de logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§2º - Na análise dos aspectos a que se refere o §1º, serão consideradas as fases de produção e utilização do produto, bem como a destinação dos resíduos gerados.

§3º - A autorização para uso do selo de que trata o caput somente será concedida aos produtos que, em seu ramo de atividades, obtiverem certificação ambiental de organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

§4º - Após concessão, pelo Poder Público, da autorização para uso do selo de que trata o caput, os agraciados poderão utilizá-lo para efeitos de marketing e para obtenção de benefícios financeiros, creditícios ou econômicos de outra natureza, enquanto perdurarem as razões para concessão do respectivo selo.

§5º - O prazo de validade da autorização para uso do selo de que trata o caput do art. 6º será definido em regulamento, assim como a periodicidade de reavaliação dos produtos.

Art. 7º - Os resultados econômicos, sociais, educacionais e ambientais das políticas, ações e programas decorrentes do sistema da economia circular instituída por esta Lei deverão ser objeto de avaliação periódica a cada 05 (cinco) anos, contado da data de entrada em vigor, para verificação quanto à necessidade de sua adequação e revisão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Economia Circular é um conceito que se inspira na sabedoria da natureza, onde os resíduos são transformados em matérias-primas para a fabricação de novos produtos. Isso contrasta com o modelo linear de produção, que se baseia em extrair recursos, fabricar produtos e descartar os resíduos.

Na natureza, os restos de frutas e outros alimentos são decompostos e se transformam em adubo para as plantas, seguindo um ciclo infinito de renovação. Esse conceito é conhecido como "do berço ao berço", onde não há desperdício e tudo serve como nutriente para um novo ciclo.

O objetivo deste projeto de lei é estimular o desenvolvimento de políticas públicas que promovam a economia circular, o que pode impulsionar o crescimento econômico com práticas sustentáveis de produção e consumo.

É fundamental encontrar soluções para a enorme quantidade de resíduos sólidos e seus impactos negativos. Uma das soluções é incentivar a redução da geração de resíduos, por meio de mudanças nos padrões de produção e consumo, reutilização e reciclagem. Outra medida possível é premiar as boas práticas de produção e serviços, além de conscientizar os consumidores sobre sua responsabilidade ambiental.

Embora tenha sido criada a Política Estadual de Resíduos Sólidos em 2016, ficou de fora o conceito da economia circular. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, foi um marco legal que estabeleceu princípios e ferramentas para promover uma mudança na forma como o país lida com os resíduos sólidos.

A Logística Reversa é um dos instrumentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos que mais se aproxima do conceito da economia circular, pois as empresas têm a obrigação de serem responsáveis pelo ciclo de vida de seus produtos.

Um dos principais obstáculos para a implementação da economia circular é a falta de políticas públicas que incentivem essa prática no Brasil. Por isso, propomos a criação de uma Política Estadual de Economia Circular, que inclui princípios, objetivos e instrumentos, como o Selo Produto Economicamente Circular, concedido a produtos que atendam a critérios técnicos estabelecidos.

Nesse contexto, esta proposta é fundamentada na Constituição Federal e no interesse de proteger o meio ambiente para as gerações futuras. Contamos com o apoio dos membros do legislativo para a sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, flowing letters that appear to read 'Assis Diniz'.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)